

DECRETO Nº 2.426, de 04 de janeiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é da responsabilidade direta do Poder Executivo tomar as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica estabelecida, nos valores a seguir, a quota para empenho, por órgão, a ser utilizada nos meses de janeiro a junho do corrente exercício.

ÓRGÃOS	QUOTAS
Secretaria Municipal de Governo	170.000,00
Procuradoria Jurídica	59.400,00
Secretaria Municipal de Administração	801.293,00
Secretaria Municipal de Fazenda/Encargos Gerais	798.932,00
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	841.219,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	1.337.400,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	913.683,00
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	1.916.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	200.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	11.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	187.634,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	86.013,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	1.067.290,00
Coordenadoria de Controle Interno	80.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia	695.832,00
Secretaria Mun. de Indústria, Com.e Desenv. Econômico	119.520,00
Secretaria Municipal de Educação	950.418,00
Secretaria Municipal de Cultura	258.334,00
Ouvidoria Municipal	55.600,00
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	180.500,00
TOTAL	10.730.568,00

- **1º** – A quota para empenho, compreende todos os dispêndios a cargo de cada secretaria/órgão, exceto pessoal, encargos sociais.
- **2º** – Constituem natureza de despesa para fins do parágrafo anterior, dentre outros, as relativas a: material de consumo, prestação de serviço, material permanente, manutenções diversas

e diárias.

Art. 2º - As despesas necessárias e urgentes que não se enquadrarem na quota prevista no artigo anterior, só serão processadas com autorização da Secretária Municipal de Fazenda, sendo os respectivos titulares pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos à revelia da autorização prevista neste artigo.

Parágrafo Único - A autorização prevista no caput do artigo, será comunicada à secretaria solicitante no próprio processo, e só seguirá seus trâmites normais, após retorno do mesmo à Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 04 de janeiro de 2006.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal